



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ  
CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA  
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007 /2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Oeiras do Pará a “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência”, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída no Município de Oeiras do Pará a “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência”, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

*Parágrafo único.* A Semana instituída no *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Oeiras do Pará.

**Art. 2.º** A “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência” terá os seguintes objetivos:

- I - prevenir gravidez na adolescência;
- II - prevenir doença sexualmente transmissível;
- III - incentivar o planejamento familiar e reprodutivo;
- IV - demonstrar as consequências da gravidez na adolescência;
- V - informar, envolver a sociedade em torno da situação dos adolescentes.

**Art. 3.º** No escopo de atingir os fins colimados por esta norma, deverão ser realizadas palestras debates reflexões sobre as consequências da gravidez na adolescência, nos ambientes de ensino da rede municipal, e nos demais ambientes

públicos se cabível, com vista a alertar dentre outros, sobre os riscos para a saúde e principalmente sobre as formas de prevenção.

§ 1.º O Poder Público deve buscar a realização de programas de orientação e palestras, preferencialmente com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na formação, educação e prevenção da saúde e dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2.º visando promover palestras e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais, O poder público pode celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, bem como dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades e órgãos representação da sociedade civil.

§ 3.º As unidades de saúde, de assistência social e de educação serão preferencialmente envolvidas e o Poder Público pode buscar apoio à promoção para a divulgação junto aos meios de comunicação escrita e falada.

§ 4.º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência” no Município.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Rosa Feliz Pereira, 19 de maio de 2022.



**Roberta Araújo**

**Presidente**



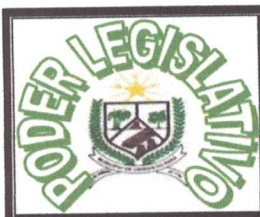
**Priscila Santa Maria**

**1ª Secretária**



**Franciele Andrade**

**2ª Secretária**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA  
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

## **JUSTIFICATIVA**

Excelsos Colegas;

O presente projeto dispõe sobre a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. Dentre os problemas de saúde nessa faixa etária, a gravidez se sobressai em quase todos os países e, em especial, nos países em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta fase é uma condição que eleva a prevalência de complicações para a mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas socioeconômicos já existentes.

A taxa de gestação na adolescência no Brasil é alta, com 400 mil casos/ano, dado significativo, que requer medidas urgentes.

Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos.

Um dos mais importantes fatores de prevenção é a educação. Educação sexual integrada e compreensiva faz parte da promoção do bem-estar de adolescentes e jovens ao realçar a importância do comportamento sexual responsável, o respeito pelo outro ou a outra, a igualdade e equidade de gênero, assim como a proteção da gravidez inoportuna, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis/HIV, a defesa contra violência sexual incestuosa, bem como outras violências e abusos.

Organizações internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) orientam que os guias metodológicos e operacionais sejam fundamentados em princípios e valores dos direitos humanos e sexuais, sem distinção étnica, de gênero, religiosa, econômica ou social, com o uso de informações exatas e cuidadosas, cientificamente comprovadas. A garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA  
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

Nobres pares, uma vez que se trata de matéria de competência da Mesa Diretora, é cabível apreciação direta pelo Plenário, dispensando-se a apresentação de parecer, conforme autorizado pelo art. 125, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que ora se requer quanto à tramitação da presente proposição.

Face às razões expostas e pela relevância do tema, dirigimo-nos aos nobres pares, solicitando empenho na aprovação da presente matéria.

Salão Plenário Rosa Feliz Pereira, 19 de maio de 2022.

**Roberta Araújo**

**Presidente**

**Priscila Santa Maria**

**1ª Secretária**

**Franciele Andrade**

**2ª Secretária**